ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025.2027

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DOS MUNICIPIOS DE TIMON E REGIAO LESTE MARANHENSES, CNPJ n. 10.143.322/0001-43, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr. (a). GILMAR COSTA MOREIRA;

E

DISTRIBUIDORA ADAUTO CARVALHO LTDA, CNPJ n. 08.072.649/0002-00, neste ato representado (a) por seu (sua) Gerente, Sr. (a). JOSINEIDE MARY DE CARVALHO VERAS ACIOLI LINS; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE
As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2025 a 31 de outubro de 2027 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA
O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da (s) empresa (s) acordante (s), abrangerá a (s) categoria (s) **O presente Acordo Coletivo de Trabalho aplica-se a todos os empregados da DISTAC DISTRIBUIDORA, com sede de trabalho na base territorial do sindicato signatário**, com abrangência territorial em **Timon/MA**.

Salários, Reajustes e Pagamento
Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL
VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/11/2025 a 31/10/2026

Fica estabelecido o piso salarial para os funcionários da empresa Acordante a partir de 01 de novembro de 2025 até 31 de outubro de 2026 o valor de **R$ 1.722,66 (um mil setecentos e vinte e dois reais e sessenta e seis centavos).**

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL
VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/11/2025 a 31/10/2026

Fica garantido entre as partes que em 01 de novembro de 2025 os salários dos funcionários da Acordante

abrangidos pelo presente ACT, que percebam o salário superior ao piso salarial serão reajustados, aplicando-se o percentual de 7,78% (sete vírgula setenta e oito por cento) sobre o salário do mês anterior, deduzindo-se as antecipações, excetuando-se os aumentos espontâneos e os decorrentes de promoções.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO DO RETROATIVO DO REAJUSTE SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/11/2025 a 31/10/2026

Fica ajustado entre as partes que os valores retroativos decorrentes do reajuste salarial previsto na Cláusula Quarta, referentes aos meses de **novembro e dezembro de 2025**, serão pagos pela empresa até o pagamento da folha de março de 2026, com vencimento até o 5º dia útil de abril de 2026.

PARÁGRAFO ÚNICO: No que se refere ao mês de **janeiro de 2026**, este será pago já com o devido reajuste salarial aplicado na folha de janeiro de 2026, com pagamento até o **5º (quinto) dia útil de fevereiro de 2026.**

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS
VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/11/2025 a 31/10/2026

As horas extraordinárias eventualmente trabalhadas serão pagas com o adicional de 60% (sessenta por cento) sobre a hora normal com o limite de 02 (duas) horas diárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cálculo do valor da hora extra será realizado tomando-se por base o valor do salário do obreiro, acrescido de todos os adicionais legais, a exemplo de: quebra de caixa, adicional noturno, insalubridade, periculosidade, gratificação de função, produtividade, ou qualquer outro percebido pelo colaborador que tenha natureza salarial.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/11/2025 a 31/10/2026

A empresa fornecerá vale-refeição ou alimentação ou equivalente, por cada dia efetivamente trabalhado com jornada diária maior que 06 (seis) horas, no valor mínimo líquido de R$ **20,00 (vinte reais)**, observando a legislação do PAT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O vale-refeição ou auxílio-alimentação ou equivalente fornecido pela empresa não terá natureza remuneratória, nos termos da Lei 6.321, de 17/09/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não fará jus ao vale-refeição ou auxílio-alimentação ou equivalente os empregados em gozo de férias e/ou licenças.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em sendo fornecido pela empresa refeição em restaurante e/ou refeitório próprio, que atendam a legislação do PAT e as NRs que regulam a matéria, fica desobrigada do fornecimento do vale refeição ou auxílio alimentação ou equivalente constante no *caput* da presente cláusula.Auxílio SaúdeCLÁUSULA SÉTIMA - DO PLANO DE SAÚDE
A empresa Acordante disponibilizará Plano de Saúde a todos os seus funcionários, sob a forma de coparticipação, mediante livre adesão do empregado ao Plano de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É fixada a participação da Empresa em 55% (cinquenta e cinco por cento) do valor da mensalidade, ficando o empregado com a responsabilidade de pagamento de 45% (quarenta e cinco por cento);

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento do valor da parte do Plano de Saúde de responsabilidade do empregado será descontado diretamente em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito, nos termos da Súmula de nº 342, do Tribunal Superior do Trabalho;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A disposição do caput, ou seja, a disponibilização do Plano de Saúde, só é exigível após o término do contrato de experiência;

PARÁGRAFO QUARTO: Nas hipóteses de suspensão ou interrupção do contrato de trabalho em que o desconto da parcela de responsabilidade do empregado não puder ser realizada pela empresa, ausência de salário mensal, o empregado deverá ser orientado a pagar mês a mês o valor correspondente, mediante pagamento direto à sua empregadora, sob pena de cancelamento do Plano de Saúde.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO

Fica ajustado que a jornada de trabalho dos empregados da DISTAC poderá se dar em qualquer das seguintes modalidades, a critério exclusivo da empresa:

a) 08h00min diárias, com intervalo para repouso e alimentação de, no mínimo, 01 (uma) hora ininterrupta, ainda que o empregador forneça alimentação no local de trabalho gratuitamente aos empregados;
b) 06h00min diárias, com intervalo de, no mínimo 15 (quinze) minutos para repouso e alimentação (art. 71 §1º da CLT);
c) 07h20min diárias, com intervalo para repouso e alimentação de, no mínimo, 01 (uma) hora

ininterrupta, ainda que o empregador forneça alimentação no local de trabalho gratuitamente aos empregados.

d) 12h00min x 36h00min, com intervalo para repouso e alimentação de, no mínimo, 01 (uma) hora ininterrupta, para os trabalhadores em geral da empresa, de qualquer função, setor ou departamento, garantido, contudo, o direito dos empregados que se encontrem regularmente matriculados em cursos técnicos ou superiores a, mediante apresentação de comprovante de matrícula e de frequência (este último mensalmente), não serem incluídos em tal jornada de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A adoção de qualquer das jornadas previstas no caput desta cláusula ou em suas alíneas deverá respeitar o limite máximo de 44h semanais, excetuada a prevista na alínea "d", que ficará, contudo, adstrita aos demais limites legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A adoção de qualquer das jornadas previstas acima não vincula a DISTAC DISTRIBUIDORA, e não enseja qualquer aumento de remuneração ou indenização aos colaboradores, possuindo a empresa a faculdade legal e contratualmente atribuída de alterar, a qualquer tempo, a jornada de seus colaboradores, de acordo com a necessidade do serviço e suas condições econômico-financeiro ou operacionais.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A empresa fica autorizada a funcionar aos sábados, em qualquer das jornadas tratadas nesta cláusula, inexistindo qualquer valor adicional a ser pago aos funcionários que trabalharem nesse horário, além do salário e verbas já devidas pela empresa.

PARÁGRAFO QUARTO: A adoção de qualquer das jornadas previstas neste instrumento de acordo coletivo não abrangerá, necessariamente, a integridade dos colaboradores, podendo haver, a critério exclusivo da DISTAC DISTRIBUIDORA, jornadas distintas para os colaboradores, a depender das necessidades dos serviços e das funções desempenhadas, dentre outros critérios, desde que sempre obedecidos os limites previstos na legislação e neste instrumento de acordo coletivo.

CLÁUSULA NONA - DO TRABALHO NOS FERIADOS

Fica vedado o funcionamento da DISTAC nos feriados, salvo quando solicitado e autorizado pelo Sindicato, e mediante o pagamento de **R$ 100,00 (cem reais)** por trabalhador, por feriado, cujo valor tem natureza indenizatória, sem caráter salarial e, portanto, não gerando reflexo em qualquer parcela contratual e rescisória, bem como fazendo jus o empregado à concessão e gozo de folga adicional pelo feriado trabalhado, a ser gozado nos 30 (trinta) dias subsequentes ao feriado laborado.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA - JORNADA DO VIGILANTE COMERCIAL

Fica estabelecida a escala de revezamento de 12/36, duração do trabalho não superior a 180h mensais, com o pagamento do adicional noturno no percentual de 20% (vinte por cento), calculado sobre as horas noturnas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica assegurado aos vigilantes que trabalhem escala de revezamento de 12/36, em jornada noturna, 11h de trabalho por turno.

PARAGRAFO SEGUNDO – A empresa prestará assistência jurídica aos seus empregados que exercem efetivamente a função de vigilante comercial, sempre que, no exercício de suas funções e em defesa dos legítimos interesses da empresa, incidirem na prática de ato que os levem a responder qualquer ação penal.

CLÁUSULA ONZE - DIA DO COMERCIÁRIO

Fica assegurado o não funcionamento da empresa, na penúltima segunda-feira do mês de outubro, em homenagem ao DIA DO COMERCIÁRIO, sendo considerado repouso semanal remunerado, inclusive para os comissionistas.

CLÁUSULA DOZE – DOS VALES TRANSPORTE

Fica assegurado aos comerciários e prestadores de serviços, vale transporte em número suficiente a assegurar o deslocamento casa-trabalho e vice-versa, inclusive no repouso intrajornada, desde que necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando esse deslocamento prejudicar o período de descanso intrajornada do empregado, a empresa deverá lhe fornecer alimentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em função da grave crise que atravessa o sistema de transporte urbano de Teresina – PI e Timon – MA, fica autorizado o pagamento do vale – transporte em espécie, sem respectiva repercussão salarial, para os demais trabalhadores que se manifestarem diante do empregador.

Relações Sindicais
Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TREZE - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Fica acertada entre as partes a implantação da Contribuição Assistencial dos trabalhadores e trabalhadoras representados pelo sindicato laboral, no valor de 12% (doze por cento) do salário base, a ser descontado em 12 (doze) parcelas de 1% (um por cento) nos meses de novembro de 2025 a outubro de 2026 e novembro de 2025 a outubro de 2027.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Às empresas enviarão até o 15º dia do mês seguinte do desconto da Contribuição assistencial o comprovante do repasse para o e-mail do sindicato: sindicatotimon-ma@hotmail.com.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os trabalhadores que não concordarem com a contribuição descrita no caput terão prazo de 20 (vinte) dias a partir da data da assinatura desta Convenção para manifestar-se por escrito a punho, na sede do sindicato laboral, através de um termo contendo sua recusa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As empresas não responderão por qualquer pendência perante os órgãos da administração pública direta e indireta, entidades classistas e aos empregados, que possam surgir dos descontos e/ou mensalidades estipuladas pelas entidades profissionais.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUATORZE - CASOS OMISSOS

Nos casos omissos, não albergado por esse instrumento, serão dirimidos pela convenção coletiva de trabalho vigente.

CLÁUSULA QUINZE- DO FORO

As divergências oriundas da implementação do presente acordo coletivo de trabalho serão dirimidas através de negociação entre SINDICATO e DISTAC DISTRIBUIDORA, e caso infrutíferas as negociações, a resolução da matéria se dará através do Poder Judiciário, elegendo-se como competente o foro da comarca de Timon/MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Outras Disposições

CLÁUSULA DEZESSEIS – CONCILIAÇÃO

As conciliações das divergências surgidas entre as partes, referentes à aplicação dos dispositivos do presente Instrumento Coletivo de Trabalho, serão processadas obedecendo ao disposto no artigo 615 da CLT.

CLÁUSULA DEZESSETE – PENALIDADE
VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/11/2025 a 31/10/2026

O descumprimento do presente Instrumento Coletivo de Trabalho, no todo ou em parte, sujeitará a parte infratora ao pagamento de multa no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do piso da categoria por cada trabalhador prejudicado. As importâncias reverterão em favor da parte prejudicada.

gov.br
Documento assinado digitalmente
GILMAR COSTA MOREIRA
Data: 28/01/2026 08:05:58-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

GILMAR COSTA MOREIRA
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DOS MUNICIPIOS DE TIMON E REGIAO LESTE MARANHENSES

gov.br
Documento assinado digitalmente
JOSINEIDE MARY DE CARVALHO VERAS ACIOLI L
Data: 27/01/2026 13:30:49-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JOSINEIDE MARY DE CARVALHO VERAS ACIOLI LINS
Gerente
DISTRIBUIDORA ADAUTO CARVALHO LTDA